



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Executivo Municipal a majorar os vencimentos dos servidores públicos municipais, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 5,0% (cinco por cento) toda a remuneração mensal percebida por servidores públicos municipais, tomando-se como referência os vencimentos básicos vigentes em 01 de abril de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em
29 de abril de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal